



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.268, DE 2004

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Regulamenta a publicação da lista dos cidadãos beneficiários pelo Programa Bolsa Família.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Os municípios farão publicar em local de amplo acesso público, junto a Prefeitura e em caráter permanente, bem como em jornal de grande circulação local, a cada seis meses, a lista das pessoas beneficiadas com o “Programa Bolsa Família”.

Parágrafo Único - No rol dos beneficiados deverá constar o nome, endereço dos pais ou responsável, o número de filhos contemplados, bem como a escola onde os mesmos estudam, quando for o caso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto visa que, a publicação da lista dos contemplados no Programa Bolsa Família, contenha o nome e o endereço dos seus respectivos cidadãos, e que a Prefeitura anexe em seu mural a mesma, sendo também publicada a cada seis meses em um jornal de grande circulação local.

Essa medida deverá ser adotada para evitar que pessoas que tenham se inscrito e beneficiadas pelo Programa, não sejam impedidas de gozar de seu direito por falta de informação, acarretando assim a obstrução ao acesso dos cartões magnéticos.

Vale também lembrar que os valores não sacados pelas famílias será restituído ao programa, e esta que deixar de sacar os débitos por mais de três meses perderá o direito ao benefício.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT-RS

FIM DO DOCUMENTO
